

Lei Nº 6.713 /2017

Institui no calendário oficial de eventos do município de Natal o “Julho Branco”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Natal o “Julho Branco”, que será celebrado anualmente.

Parágrafo Único - O Símbolo da campanha será um laço na cor branca.

Art. 2º - O “Julho Branco” será destinado a campanhas voltadas para a saúde e a dignidade do idoso, o envelhecimento saudável e a conscientização quanto à violência aos idosos.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, a promoção de ações de conscientização da sociedade de um modo geral sobre as dificuldades que a população idosa enfrenta.

Art. 4º - A divulgação será feita mediante campanhas publicitárias em folders explicativos, meios de comunicação, audiências públicas, palestras ilustrativas nas comunidades e em instituições que abrigam idosos.

Art. 5º - O mês do Idoso tem como objetivo:

I - Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da Melhor Idade;

II - Conscientizar o idoso de sua importância como fonte de experiências e do seu importante papel na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

III - Promover encontros, audiências públicas e fóruns de debates com temas de relevância social tendo o idoso como foco central;

IV - Promover oficinas temáticas, cursos e outras atividades que promovam o idoso;

V - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso;

VI - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 6º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas e exames laboratoriais para a promoção dos

idosos, bem como campanhas a fim de incentivar doações para as instituições filantrópicas que cuidam de idosos.

Parágrafo Único - As doações arrecadadas serão distribuídas de acordo com o porte e necessidade de cada instituição, a serem definidas de acordo com comissão formada por membros das secretarias envolvidas, do Conselho Municipal do Idoso e das próprias instituições. A solenidade de entrega pode ser realizada, a cada ano, em uma instituição diferente a ser escolhida pela mesma comissão.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal, por meio das secretarias envolvidas, complementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 31 de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

SUBSCRITO PELOS VEREADORES:

VER. EUDIANE MACEDO – SD

VER. FRANKLIN CAPISTRANO – PSB

VER. LUIZ ALMIR – PR

VER. FERNANDO LUCENA – PT

VER. NEY LOPES JUNIOR – PSD

VER. CARLA DICKSON – PROS

➤ **Publicada no Diário Oficial do Município de Natal no dia 01.09.2017**